



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 5/2024  
**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Sistema de Arquivo Geral e Protocolo.  
**Autoria** Poder Executivo  
**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre a instituição do Sistema de Arquivo Geral e Protocolo., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Justificativas do autor:

*“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Arquivo Geral e Protocolo. Em primeiro lugar, cumpre salientar que o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na gestão documental municipal, pois se fundamenta em princípios essenciais para a preservação da memória institucional, transparência administrativa e eficiência operacional assim como no cumprimento da Legislação em vigor. O patrimônio arquivístico, composto por documentos gerados pela Administração Municipal e Autarquias, é reconhecido como um bem público de valor incalculável. Esses registros não são apenas papéis acumulados, mas sim uma materialização das atividades e decisões governamentais, e como tal, devem ser preservados como parte do legado histórico e cultural da comunidade hortolandense. A responsabilidade pela integridade do patrimônio arquivístico é intrínseca à Prefeitura de Hortolândia, tendo em vista que garantir a proteção e preservação desses documentos é um dever que recai sobre a Administração Pública. Deste modo, assegura-se que eles permaneçam acessíveis para as atuais e futuras gerações, refletindo os interesses da coletividade e respeitando os princípios da legalidade e da transparência. Ademais, a destruição indiscriminada de documentos, sem critérios definidos, é uma prática de alto risco, ilegal e que pode resultar em prejuízos irreversíveis à Administração e à História. Cumpre destacar ainda que a ausência de um protocolo definido pode culminar na perda de informações cruciais para a tomada de decisões, além de comprometer a capacidade da Administração de comprovar a legalidade de seus atos. O Sistema de Arquivo Geral e Protocolo busca harmonizar as etapas da administração dos documentos arquivísticos. Cada órgão gerador de documentação possui particularidades que devem ser levadas em consideração. A implementação deste Sistema visa promover a gestão eficiente e equitativa dos documentos, independentemente de sua origem. A adesão a normativas e referenciais arquivísticos, estabelecidos em âmbito estadual, nacional e internacional, é uma necessidade premente, visto que estes padrões são balizadores técnicos e jurídicos, fundamentais para assegurar a autenticidade, a integridade e a confiabilidade dos*





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

documentos e devem ser seguidos pela Administração Municipal de Hortolândia. A estruturação do Sistema compreende a criação do Órgão Central (Arquivo Geral e Protocolo), Órgão Complementar (Centro de Memória de Hortolândia “Professor Leovigildo Duarte Junior”) e Órgãos Setoriais em cada Secretaria. Esta organização é vital para assegurar a eficácia e a abrangência do Sistema, promovendo a descentralização das atividades de gestão documental e a integração entre os órgãos. Ao Setor de Arquivo Geral e Protocolo, como órgão central do Sistema, são conferidas atribuições essenciais para a operacionalização eficaz do Sistema, como a articulação com os órgãos integrantes, elaboração de normas, orientação técnica, controle de planos de destinação, entre outras. Sua atuação é central na promoção da gestão documental eficiente. O Centro de Memória de Hortolândia “Professor Leovigildo Duarte Junior” assume um papel complementar ao Arquivo Geral e Protocolo, mantendo contato com autoridades e promovendo a articulação entre as unidades responsáveis pela guarda de documentos. Além disso, colabora ativamente nas atividades de gestão documental, preservação e promoção da memória histórica local. Os Arquivos Setoriais em cada Secretaria desempenham funções na gestão dos documentos produzidos em suas respectivas áreas de atuação. Cabem a estes a assistência às autoridades, o planejamento e execução de programas, a orientação técnica, o controle de normativas, entre outras atribuições. Sua atuação é essencial para a eficiência do Sistema. E ainda, destaco que a criação da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo junto ao órgão central do Sistema é um marco na promoção da transparência e participação. Composta por representantes da Administração e da Sociedade Civil, a Comissão desempenha um papel vital na avaliação e destinação dos documentos, assegurando critérios técnicos, históricos e culturais na gestão documental. Ressalta-se que a vedação da eliminação de documentos sem consulta prévia ao órgão central do Sistema é uma garantia para a integridade do patrimônio arquivístico além de cumprir com a Legislação em vigor. Esta disposição visa assegurar que a destinação dos documentos seja pautada em critérios técnicos e legais, evitando a perda irreparável de informações valiosas. Portanto, por meio deste Projeto de Lei, a Prefeitura do Município de Hortolândia reafirma o compromisso com a transparência, eficiência e responsabilidade na gestão documental. A instituição do Sistema do Arquivo Geral e Protocolo é um passo significativo na promoção da preservação da memória institucional, garantindo a acessibilidade e a confiabilidade dos registros públicos para as atuais e futuras gerações. Este é um marco na história administrativa do Município de Hortolândia, consolidando as bases para uma gestão documental moderna e alinhada com os melhores padrões arquivísticos

Submetido à Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

**Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

## II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a proposição em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Relator

## III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do relatório apresentado pelo ilustre Relator Aldemir Clemente da Silva, os demais membros da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão e aprovar a presente proposição.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2024.

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, votaram **FAVORAVELMENTE** no presente **Projeto de Lei nº 153/2023**,





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2024.

**MÁRCIA CRISTINA CAMPOS**  
**PRESIDENTE**

PARECER CBESDHC N° 32/2024 AO PL N° 5/2024- Recebido em 26/02/2024 16:47:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 0969-CCF6-BC4B-117E.



